



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM/Nº 494 /2010
MAJUS /AM, 9 de setembro de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR049589/2010**
Processo nº **46202.007406/2010-28**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

OBEDE DE SOUSA ALENCAR - Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM - 04.968.012/0001-65

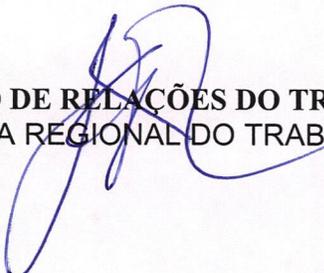
JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -
04.403.986/0001-00**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR049589/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.007406/2010-28, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000484/2010.

Atenciosamente,


**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

NUDPRO/AM	
46202.007406/2010-28	
/	/2010

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049589/2010

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. **04.968.012/0001-65**, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OBEDE DE SOUSA ALENCAR**, CPF n. 284.606.262-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2010 no município de Manaus/AM;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2010 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049589/2010, na data de 27/08/2010, às 17:58:35.

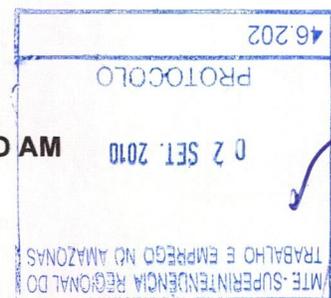
_____, 27 de agosto de 2010.

Obede de Sousa Alencar
OBEDE DE SOUSA ALENCAR
 Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM

Jose Roberto Tadros
JOSE ROBERTO TADROS
 Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS



Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS, e as Empresas de Lavanderias, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 1º de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011.

Parágrafo Único: DATA - BASE da Categoria em 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas empresas de Lavanderias em Geral do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os Salários de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão Reajustados pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) correspondente ao índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores admitidos entre 01 de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010 terão a respectiva correção salarial, obedecendo à proporcionalidade do índice, em relação a sua data de admissão, considerando-se a fração de 1/12 do índice, para cada mês trabalhado igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato

de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento Coletivo de Trabalho a partir de 1º de Setembro de 2010, um **PISO SALARIAL de R\$ 533,00** (Quinhentos e Trinta e Três Reais) por mês.

Parágrafo primeiro: O Piso Salarial da Categoria a partir de 1º de Janeiro de 2011 terá um reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) acima do Salário Mínimo.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras que componham a remuneração, ou seja, deduzidas da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados sob forma de ticket refeição no valor de R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos), devendo não incidir sobre a remuneração mensal do empregado sem contudo configurar o salário in natura.

Parágrafo Primeiro: As empresas localizadas em Shoppings Centers e que trabalham em regime de 06(seis) horas ininterruptas estão obrigadas a fornecer lanche e intervalo de 15(quinze) minutos a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que as empresas com 10 (dez) ou mais empregados obrigam-se a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

Parágrafo Terceiro: Estão desobrigadas as empresas que tenham Restaurante próprio, Convênio ou outros tipos de vantagem ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão opcionalmente aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS

As horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de 100%(cem por cento), e as horas extras trabalhadas nos dias úteis serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) somente para as empresas que não utilizarem banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e Aviso prévio.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo Banco de Horas, conforme ART: 59 § 2º da CLT serão dispensados o acréscimo de salário se, por força do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em 01 (um) dia for compensado pela diminuição em outro dia.

CLÁUSULA OITAVA: BANCO DE HORAS

Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repousos remunerados e dos feriados quando trabalhados sem obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA: HOMOLOGAÇÕES

O Trabalhador que for demitido a partir de doze meses da Empresa pela qual Labora deverá fazer sua homologação no Sindicato da Categoria, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da CLT. Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Av. Epaminondas, 411- Centro próximo ao Colégio Militar, fone 3233-5802.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 10º (décimo) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado do valor equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Pagamento das verbas rescisórias no Sindicato Laboral será efetuado de segunda à sexta-feira das 08h00min, até às 14h00min, para evitar que o trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário de funcionamento dos bancos e a dificuldade de deslocamento do local do pagamento à agência bancária.

Parágrafo Único: É necessário colocar na carta do aviso prévio ou pedido de demissão Local, Data e Hora para recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AVISO PRÉVIO

Os empregados que forem dispensados sem justo motivo, ficam desobrigados a trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade, conforme laudo pericial e de acordo com a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

Fica estipulado o intervalo para descanso e refeição de no mínimo 01h00min (uma hora) de acordo com a Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Ficam obrigado as empresas que trabalham com a jornada de 06 (seis) horas concederem aos seus trabalhadores 15(quinze) minutos de intervalo para os mesmos lancharem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que avise com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos:

- A. 03 (três) dias por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS.
- B. 05(cinco) dias ao pai em caso de nascimento do filho.

Parágrafo Único: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos legais, atestado médico, declaração de comparecimento do profissional inscrito no **CRM** ou **CRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão as despesas com o funeral por morte de seu empregado (a) ou dependente: Cônjuge, Filhos ou inválidos de qualquer idade, Mãe, Pai, que vivam sob sua dependência, assim registrados na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE A GESTANTE

Desde o início da gestação até 60(sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO A APOSENTADORIA

O empregador se compromete a não demitir o empregado com 08 (oito) anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01(um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EMISSÃO DA CAT (COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou percurso e pelo período em que estiver afastado sem receber o benefício pecuniário de auxílio acidentário motivado pela falta de encaminhamento pela empresa da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** e de documentos imprescindíveis à concessão do benefício, fica garantida pela empresa a continuidade do pagamento do valor integral de seu salário, cessando o pagamento pela empresa a partir da data em que o empregado acidentado passar a receber o auxílio acidentário da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES- EPI'S

As empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme fará o devido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação e aprovação nas Assembleias Geral extraordinárias das Categorias Profissionais realizadas na sede do Sindicato nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2010, com base no **Artigo 513 alínea E da CLT e artigo 8º da Convenção 95 da OIT**, as Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não a favor do Sindicato Profissional, nos meses de **Setembro/Novembro/Janeiro e Maio**, percentual de 1% (um por cento) do salário nominal dos meses acima, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 50,00(Cinquenta Reais) determinado pelas Assembleias Geral.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente a Entidade Sindical ou mediante correspondência individual AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios a Entidade Profissional no prazo de 10(dez) dias do mês do referido desconto.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência 0020 Conta Corrente 1649-0, Operação 003 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada na Avenida Epaminondas nº 411- Centro.

Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa ao Sindicato, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço 02 (duas) vezes por semestre sem perda de sua remuneração quando este for convocado para a reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação mediante comunicado a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÁGUA POTÁVEL

As empresas concederão nos recintos de trabalho bebedouros ou filtros adequados com água potável para atender as necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão ao Sindicato Laboral, **Quadro de Avisos** nos locais por elas determinados visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria.

Parágrafo Único: Será vedada a fixação de material político partidário ou matéria ofensiva a quem quer seja ou que viole a lei vigente, o comunicado deverá ser encaminhado as empresas em horário comercial, para fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO

Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácia e Cursos Profissionalizantes, fará jus os associados e dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA OU AFASTAMENTO

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 (trinta) dias e até 06 (seis) meses, o empregado fará jus à diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob-hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do afastado, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: VALE TRANSPORTE

Fica convenionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº 7.418 de Dezembro de 1985, que instituiu o vale transporte, os quais poderão ser fornecidos, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente a todos os seus empregados cadastrados, as empresas que

exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min e 05h00min da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único: Será assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional o fornecimento de vale transporte aos que deste necessitarem para o desempenho de suas funções com o reembolso de 06% (seis) por cento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: LIVRO DE PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP)

As empresas deverão utilizar livro de ponto, cartão mecanizado ou SREP, com a finalidade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: AÇÃO, CUMPRIMENTO E MULTA.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas** para ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga de mandado ou da apresentação dos empregados substituídos.

Parágrafo Primeiro: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho tentando antes uma conciliação entre as partes, mediante a intermediação do Sindicato Laboral perante a empresa em que se verificar o evento.

Parágrafo Segundo: As empresas colaborarão com a Entidade Sindical no uso do quadro de aviso para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de editais e notícias sindical sob a responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Quarto: Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente

Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção.

E por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

Roberto Tadros
JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas.

CPF: 001.844.462-87

CNPJ: 04.403.986/0001-00

Obede de Sousa Alencar
OBEDE DE SOUSA ALENCAR

Presidente interina do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas.

CPF: 284.606.262-53

CNPJ: 04.968.012/0001-65

EMPRESAS:

T. R. da S. Garcez
AVANDERIA ATLANTA

Carreira Silva
CARREIRA SILVA LAVANDERIA

Marlene Ribeiro de Matos
FIO DE AGUA LAVANDERIA
Marlene Ribeiro de Matos
Analista Administrativo

84 501 840/0001-28
JANICE NA CRUZ COSTA
JESSE PEREIRA DE CASTRO - EPP.

Rua Leonardo Malcher nº 734 - Centre

CEP 69.010-170

MANAUS - AM.